



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 355/22

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E CLASSE SALARIAL DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento as Leis Federais nº 13.708/2018 e nº 14.303/2022 fica garantido aos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde, do quadro de pessoal da Administração Direta, o piso salarial nacional da categoria, ficando o valor salarial desses empregos alterado nos termos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A remuneração bruta dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde passará a ter a seguinte composição:

I – salário base correspondente às classes salariais OP/01 E TA/02 e evoluções salariais conforme art. 46, I, da Lei Complementar nº 205/2006;

II – diferença correspondente ao piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, menos o valor do salário base mencionado no inciso I deste artigo;

III – outras verbas, relativas a benefícios e vantagens pessoais e coletivas, a que fizer jus, individualmente, cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 2º A diferença entre o salário base e o piso salarial nacional para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, será pago em parcela destacada, sob a denominação de “Piso Nacional dos Profissionais de Saúde”.

Art. 3º O salário base continuará sendo reajustado anualmente, conforme disciplinado pela legislação municipal específica para as demais categorias funcionais.

Art. 4º A parcela remuneratória correspondente à diferença salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde será reajustada nas datas e conforme os índices fixados pela legislação federal específica.

Art. 5º Para o fim de cálculos de benefícios e vantagens de natureza pessoal de cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável, serão consideradas as parcelas relativas ao “salário base” e a “Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde”.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Revoga-se a Lei Complementar nº 334/2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2022.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 03/22
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 355/22
FOI PUBLICADA(O) em 30/03/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)